

|   |   |
|---|---|
| <b>Relator</b><br>Almeida Cabral  | <b>Nº do Documento</b><br>rl              |
| <b>Apenso</b>   | <b>Data do Acordão</b><br>23/06/2005      |
| <b>Data de decisão sumária</b>  | <b>Votação</b><br>unanimidade             |
| <b>Tribunal de recurso</b>  | <b>Processo de recurso</b>                |
| <b>Data</b>   | <b>Recurso</b>                            |
| <b>Referência de processo de recurso</b>  | <b>Nível de acesso</b><br>Público         |
| <b>Meio Processual</b><br>Recurso Penal   | <b>Decisão</b><br>não conhecer do recurso |
| <b>Indicações eventuais</b>   | <b>Área Temática</b>                      |
| <b>Referências Internacionais</b>   |   |
| <b>Jurisprudência Nacional</b>  |   |
| <b>Legislação Comunitária</b>   |   |
| <b>Legislação Estrangeira</b>   |   |
| <b>Descritores</b><br>sentença; depósito da sentença; inexistência da sentença; |   |



## Sumário:

I – A elaboração, leitura e depósito da sentença obedecem aos requisitos formais descritos na norma do artº 365º do C.P.P..

II – É inexistente a sentença que foi lida “...por apontamento...” e, cujo texto final, foi depositado vários meses depois.

III – Inexistindo a sentença impõe-se a repetição do julgamento.

## Decisão Integral:

